



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 507/2019
Decisão da C. Especializada	: Nº 062/2019 – CEGMMST– CREA/PI	
Referência	: Proc.01001141/2019	
Interessado	: D. J. Demito	

EMENTA: Defere o registro da empresa.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou a solicitação de Registro da empresa D. J. Demito, CNPJ nº 15.017.038/0001-44, estabelecida em Povoado Matas, S/Nº – Fazenda Malhadinha – Zona Rural – Santa Filomena - PI, protocolado sob nº. 01001141/19; considerando que a documentação atende a legislação vigente, ou seja art. 8º da Resolução nº 336/89-Confea; considerando que a pessoa jurídica requer o registro para o exercício de suas atividades na área de engenharia de minas; considerando que a profissional declarou não ter vínculo com outra pessoa jurídica; considerando que as atribuições dos profissional indicado como responsável técnico atende ao objetivo social da empresa; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado, de acordo com legislação vigente. Decidiu: Deferir o Pleito. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de abril de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEEEGMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 507/2019
Decisão da C. Especializada	: Nº 063/2019 – CEGMMST– CREA/PI	
Referência	: Proc.01001513/2019	
Interessado	: J. O. Silveira	

EMENTA: Defere o registro da empresa.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou a solicitação de Registro da empresa J. O. Silveira, CNPJ nº 22.731.586/0001-05, estabelecida à Av. Zequinha Freire, Nº 5795 – Loja 07 – Planalto Uruguai – Teresina - PI, protocolado sob nº. 01001513/19; considerando que a documentação atende a legislação vigente, ou seja art. 8º da Resolução nº 336/89-Confea; considerando que a pessoa jurídica requer o registro para o exercício de suas atividades na área de engenharia de mecânica; considerando que o profissional declarou não ter vínculo com outra pessoa jurídica; considerando que as atribuições do profissional indicado como responsável técnico atende ao objetivo social da empresa; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado, de acordo com legislação vigente. Decidiu: Deferir o Pleito. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 02 de abril de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEEEGMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	(x) Ordinária	Nº 507/2019
Decisão da C. Especializada	Nº 064/2019 – CEGMMST – CREA/PI	
Referência	THE-01001233/2015	
Interessado	RG Comercio Ltda.	

EMENTA: Deferir a solicitação, Cancelar o auto de infração e Arquivar processo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01001233/15 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 6º alínea “e” da Lei 5.194/66, firma com registro mas sem profissional; considerando que a autuada entra com recurso intempestivamente e em sua defesa a autuada alega que informou desde 08/05/2015, que deixou de atuar na área de manutenção de equipamentos, passando a ter como objetivo social exclusivo no ramos da atividade de comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, motivo pelo qual solicita o cancelamento da multa; considerando que a suplicante deixou de atuar no ramo da manutenção de equipamentos passando o seu objetivo exclusivo ao ramo da atividade de comércio varejista; considerando o exposto. Decidiu: Deferir o Pleito, Cancelar o auto de infração e Arquivar o processo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo. José Iran Paiva Felinto e Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de março de 2019

Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz
Coordenador da CEEEGMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	(x) Ordinária	Nº 507/2019
Decisão da C. Especializada	Nº 065/2019 – CEGMMST – CREA/PI	
Referência	BJS-01000033/2015	
Interessado	Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	

EMENTA: Deferir a solicitação, Cancelar o auto de infração e Arquivar processo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01000033/15 que trata de defesa do auto, considerando que o auto de infração foi por infringência ao art. 1º da Lei 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviço, executando serviços de manutenção preventiva corretiva em balança rodoviária na Fazenda Colorado, ordem de serviço nº 4646702, certificado e conformidade 1056659; considerando que a autuada entra com recurso embora intempestivamente e em sua defesa a autuada anexa cópia da ART nº 00006003110235011617, emitida em 08/04/2014, portanto anterior a autuação; considerando o exposto. Decidiu: Deferir o Pleito, Cancelar o auto de infração e Arquivar o processo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo. José Iran Paiva Felinto e Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de março de 2019

Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz
Coordenador da CEEEGMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO - CEGMMST-CREA-PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 507/2019
DECISÃO Nº: 066/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº PAR-01000102/18 - Carlos Iran Machado da Rocha – ME (MANTEC)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia o processo PAR-01000102/2018. Carlos Iran Machado d Rocha – ME (MANTEC), CNPJ nº 11.601.239/0001-33

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000102/18, por infringência às disposições do art. 6º alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66, exercício ilegal por pessoa jurídica, desenvolvendo atividades ligadas a mecânica, manutenção na Rede de Postos na cidade de Parnaíba - PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de março de 2019

Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 507/2019

DECISÃO Nº: 067/19-CEGMMST-CREA/PI

REFERENCIA : Proc. nº THE-01000448/18 (Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.)

INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia o processo THE-01000448/2018. Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., CNPJ nº 21.551.379/0007-93

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000448/18, por infringência às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, Firma sem registro e sem profissional, prestando serviço especializado em assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva em equipamentos laboratorial, incluindo aplicação de peças e acessórios no Campus Ministro Petrônio Portela, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de março de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 507/2019
DECISÃO Nº: 068/19-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. nº THE-01000371/18 (Adail Ribeiro Aguiar – ME)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia o processo THE-01000371/2018. Adail Ribeiro Aguiar – ME, CNPJ nº 10.910.026/0001-20

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000371/18, por infringência às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, Firma sem registro e sem profissional, executando serviço de recuperação de cobertura de quadra de esporte na cidade de Luís Correia - PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. de Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de março de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	(x) Ordinária	Nº 507/2019
Decisão da C. Especializada	Nº 069/2019 – CEGMMST – CREA/PI	
Referência	Proc.01001738/2019	
Assunto	Revisão de Atribuição Profissional	
Interessado	Adonis Oliveira	

EMENTA: Indefere o Pleito.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou a solicitação de Revisão de Atribuições protocolado sob nº. 01001738/19; o requerente é Engenheiro Mecânica Adonis Oliveira e solicita a inclusão de atribuição profissionais para que ele possa exercer atividades relacionadas a Projeto e Instalação de Centrais de Geração de Energia Fotovoltaica e para tanto, informou que cursou as disciplinas Eletrotécnica Geral e Máquinas Elétricas sem, no entanto, fazer juntada do conteúdo programático dessas matérias, que a seu ver o habilita para o exercício das atividades pretendidas; Considerando que profissional é Engenheiro Mecânico, formado pela Universidade de Pernambuco – UPE, e registrou-se no Crea-PI em 6 de abril de 2009; considerando que as atribuições do egresso são as do art. 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que as disciplinas apresentadas tratam-se de disciplinas, que mesmo constando do ciclo profissionalizante do curso de engenharia mecânica, podem ser entendidas como disciplinas teóricas que dão suporte necessário àquelas áreas de conhecimento que servem de fundamento para outras disciplinas que efetivamente são a base da formação específicas a que o curso se propõe, possibilitando, assim, a que os egressos se adequem ao perfil profissional descrito pela instituição de ensino baseado naquele estabelecido pelo Ministério da Educação – Secretária de Educação Superior nos Referenciais Nacionais dos Cursos de Engenharia; considerando ainda, como parâmetro de análise da pretensão requerida, as disposições da Deliberação nº 418/2017 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Confea que trata sobre a “Responsabilidade e Habilitação para autuação na área de micro e minigeração solar fotovoltaica e eólica”; considerando não ter sido apresentado conteúdo programático das disciplinas informadas pelo profissional, o que podemos inferir é que elas não têm o condão de acrescentar atribuições de modo que ele possa vir a exercer atividades na área de engenharia elétrica, notadamente no que se relaciona a “Projeto e Instalação de Centrais de Geração de Energia Fotovoltaica”; considerando o desempenho das atividades dos art. 01 a 18, do art. 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; considerando a Resolução 1073/2016 do Confea que regulamenta a atribuição de títulos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia, estabelece nos arts. 4º, 6º, 7º e seu § 1º; considerando que a Micro Geração de Energia Elétrica, é atividade exclusiva da Engenharia Elétrica, não sendo contemplada pela Engenharia Mecânica, as disciplinas mínimas obrigatórias à formação nesse campo do conhecimento, para que se tenha conhecimentos e as habilidades necessárias para a atuação nesse campo, a Engenharia Mecânica pode e deve atuar junto à Engenharia Elétrica em projetos e Instalação de Centrais de Geração de Energia Fotovoltaica, apenas no tocante às estruturas metálicas de suporte das placas que geralmente são construídas em perfis metálicos sem interferência na área de geração de energia elétrica; considerados, que, em cada caso, os conteúdos das disciplinas contribuem para sua formação profissional”; considerando que o profissional não apresenta as competências necessárias e suficientes para exercer as atribuições de engenheiro eletricitista; considerando o exposto acima. **Decidiu** por unanimidade: Indeferir o Pleito. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Votaram favoravelmente os Conselheiros: José Iran Paiva Felinto e Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de março de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e segurança do Trabalho (CEGMMST/CREAPI)

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 507/2019
Decisão da C. Especializada	: Nº 070/2019 – CEGMMST-CREA/PI	
Referência	: Proc.01003543/2017	
Interessado	: FRANCISCO ERIC GUIMARÃES LIMA	

EMENTA: Defere o Cancelamento das ARTs e Arquivamento do processo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01003543/17 que trata de solicitação de Anulação de duas ARTs, emitida pelo profissional Engenheiro de Produção Francisco Eric Guimarães Lima, considerando que o profissional justificou em sua solicitação que as empresas são de uma outra jurisdição, e anexa as ARTs de nºs: 00019143715155001217, e 00019143716155001117; considerando a Resolução 1025/2009, no seu Art. 21 "O cancelamento da ART ocorrerá quando: I- Nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; e ou II – O contrato não for executado; considerando que no caso, ambos os contratos não foram executados na jurisdição deste Regional; considerando que o caso analisado trata de situação acobertada pelas disposições do art. 21, inciso I, da Resolução nº 1.025/2009 do Confea. Decidiu por unanimidade: Deferir o Cancelamento das ARTs nº 00019143715155001217, e 00019143716155001117. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: José Iran Paiva Felinto e Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de março de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e segurança do Trabalho (CEGMMST/CREAPI)

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 507/2019
Decisão da C. Especializada	: Nº 071/2019 – CEGMMST-CREA/PI	
Referência	: Proc.01000877/2019	
Interessado	: José Weliton Nogueira Júnior	

EMENTA: Baixar as ARTs de nºs: 00019143965965002017, 00019143965965001817, 00019143965965001917, 00019143965965001517 e 00019143965965001117 sem que elas façam parte do Acervo do Profissional.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº. 01000877/19 que trata de solicitação de Baixa de cinco ARTs, emitida pelo profissional Engenheiro Mecânico José Weliton Nogueira Júnior, considerando que o profissional justificou em sua solicitação a não localização para assinar as referidas Baixas, e anexa as cópias das ARTs de nºs: 00019143965965002017, e 0001914396596501817, 0001914396596501917, 0001914396596501517 e 0001914396596501117; considerando a Resolução 1025/2009, no seu Art. 15, inciso I, devendo ser concedida com ressalva que esse tipo de baixa unilateral não possam fazer parte do Acervo do profissional. Decidiu por unanimidade: Deferir a baixa das ARTs nº 00019143965965002017, 00019143965965001817, 00019143965965001917, 00019143965965001517 e 00019143965965001117, mas não possam fazer parte do Acervo Profissional. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Flávio Henrique Cavalcanti de Araújo Luz. Estiveram presentes os Conselheiros: José Iran Paiva Felinto e Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de março de 2019

ENG. MECÂNICO FLÁVIO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO LUZ
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI